



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Pleno
Criado em 1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 122, de 25 de outubro de 2016

Homologo,
Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Estabelece, para 2017, os períodos para protocolo de solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como reafirma os procedimentos quanto à solicitação de renovação desse pleito, nas modalidades presencial e Educação a Distância.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de melhor ordenar o fluxo de processos de solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para Funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como os processos referentes à Renovação dos mencionados atos, além de sua adequação às normas vigentes quanto às diversas modalidades de oferta de cursos técnicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, em 2017, o período para protocolo de solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será de 03 de abril a 14 de julho de 2017.

Parágrafo único. No que se refere aos pleitos de Renovação de atos indicados no *caput* deste artigo, estes seguirão os prazos estabelecidos na Resolução CEE nº 015/2001.

Art. 2º. As solicitações para Credenciamento do Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos cursos técnicos deverão ser protocoladas através de 1 (um) requerimento para cada curso pleiteado.

Art. 3º. Os Estabelecimentos de Ensino, ao solicitarem Autorização de Funcionamento para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, poderão fazê-lo em um único requerimento, indicando até 5 (cinco) polos no Projeto, desde que se assegure a apresentação da estrutura física e descrição detalhada de cada polo, respeitando-se, em todos os aspectos, a Resolução CEE nº 79, de 3 de novembro de 2008, em especial o disposto em seu Anexo Único, Parte II, Itens 2.2 e 3.11 e Resolução CNE/CEB nº 1/2016, de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras
Presidente do CEE/BA

Clímaco César Siqueira Dias
Presidente da CEP/BA e Relator

**Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em
20/02/2017
Publicada no DOE em 22/02/2017**